



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"CONCEDE COMENDA CABOCLO
BERNARDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0388 /2007

ABERTURA: 25/04/2007 - 15:04:04

REQUERENTE: JOÃO FREIRIS JUNIOR

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CONCEDE COMENDA CABOCLO BERNARDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica concedido a "COMENDA CABOCLO
BERNARDO" à seguinte personalidade: **FREDERICO
GUILHERME PIMENTEL.**

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em
vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco
dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Vereador

**C U R R I C U L U M
V I T A E**

FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

CURRICULUM VITAE

FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

➤ **DADOS PESSOAIS:**

Filiação : Guilherme Pimentel Filho e Yedda Guilherme Pimentel

Nascimento: 07.12 - São Mateus - ES

Naturalidade: São Mateus - ES

Esposa : Luiza Schaider Pimentel

Filhos : Larissa, Frederico Luis, Dione e Roberta

➤ **ESCOLARIDADE:**

Curso de Direito: Faculdade de Vitória- (UFES) - 1960 a 1964

➤ **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

I- Escrevente Auxiliar: Cartório 3º Ofício de Vitória - Nelson Pessoa Monteiro-
Período: 1963 a 1964;

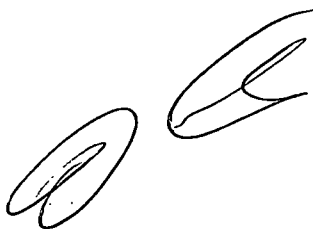
II- Advogado militante: Áreas de Direito do Trabalho e Agrário
Período: 09 (nove) anos;

III- Assessor Jurídico: Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo
Período: 1967 a 1973;

IV- Orientador Jurídico da formação de vários Sindicatos Rurais no Estado;

V- Presidente de uma das Câmaras Processantes, posteriormente, Coordenador Geral da Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos do Estado - COPIA-1971/1973;

VI- Um dos fundadores dos Encontros Regionais de Magistrados (norte do Estado).



➤ **CONCURSOS PÚBLICOS:**

- Aprovado em 1972 para os cargos de **Procurador da Fazenda Nacional e Juiz do Trabalho (MG)**;
- Aprovado na 1ª (primeira) prova de **Concurso de Juiz do Trabalho (São Paulo)**, interrompeu a sua participação do mesmo, eis que coincidente com as provas que prestou para o ingresso na Magistratura do Estado do Espírito Santo;
- Aprovado no concurso para o cargo de Juiz Substituto, assumindo o cargo em 25 de Janeiro de 1973.

➤ **MAGISTÉRIO:**

- Professor da Escola Superior de Advocacia do Espírito Santo;
- Professor do Instituto de Direito Processual Civil de Vitória - ES;
- Professor da AMAGES (Escola da Magistratura do Estado), onde lecionou Direito Civil (Parte Geral) e Direito das Coisas; atualmente leciona Direito de Família;
- Professor das Faculdades Integradas de Vitória (FDV), na qual leciona Direito de Família.

➤ **HOMENAGENS:**

- É cidadão honorário de Vitória, Viana, Ibiracú e Linhares.
- Recebeu a comenda "Mateense Ausente nº 01" conferida pela Augusta Câmara Municipal de São Mateus.

➤ **SEMINÁRIOS E CONGRESSOS:**

- Congresso Nacional do Café em Vitória no ano de 1967, teve 02 (duas) teses apresentadas e aprovadas (Enquadramento Sindical Rural e Previdência Social Rural);
- Palestrante do Congresso Nacional de Mulheres da Carreira Jurídica - Vitória / ES 1995;
- Palestrante do Congresso Internacional de Medicina Estética - São Paulo / SP - 1998;
- Palestrante do Congresso Internacional de Medicina Estética - Salvador / BA - 1999;




- Participou de diversos Cursos, Seminários e Congressos Nacionais patrocinados pelo Egrégio Tribunal e Associação dos Magistrados
- Participou de diversos ENCONGE's - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil - 2004/2005; .

• **OBRAS PUBLICADAS:**

- Autor do Capítulo "Legislação Trabalhista e Contratos Agrários da Monografia "Manual do Proprietário Rural", editado pela Federação da Agricultura do Estado;
- Autor do artigo "A Execução de Alimentos: uma nova visão do STJ" publicado na Revista do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - 2002.

➤ **MAGISTRATURA ESTADUAL:**

- I- Assumiu o cargo de Juiz Substituto** em 25 de Janeiro de 1973, tendo atuado nas Comarcas de Ecoporanga, Mantenópolis, Domingos Martins, Mimoso do Sul, Afonso Cláudio, Santa Leopoldina, Itaguaçu, Muqui, Alegre, Guaçuí, São José do Calçado, Iúna, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Gabriel da Palha, Pancas, Barra de São Francisco, Cariacica e Vitória;
- II- Removido a pedido** para a Comarca de São Mateus, em 31/08/1979, na qual permaneceu até o ano de 1983, onde implantou a 2ª Vara da Comarca, o que possibilitou ampliação dos serviços judiciários do município.
- III- Promovido por antigüidade** para o cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca da Capital em 03/03/1983;
- IV- Promovido por merecimento** em 21/10/1993, para a Entrância Especial - 7ª Vara Cível de Vitória;
- V - Juiz Eleitoral** em diversas Comarcas onde julgou. Presidiu a 5ª Junta Apuradora de Vitória a partir de 01/04/1991. Também foi Juiz Eleitoral de Vitória, até a data de sua promoção para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do ES;
- VI- Promovido a Desembargador por antigüidade em 16/02/1994;**
- VII- Presidência** da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI-ES- no ano de 1999;
- VIII - Participou de 02 (duas) Diretorias** da Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES;



IX- Presidente da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça;

**X- Corregedor e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo -
biênio 2002/2003;**

XI- Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo - biênio 2004/2005;

XII - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - biênio 2006/2007;

XIII- Presidente da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça;



Frederico Guilherme Pimentel
Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FIRMA
18.º OFFÍCIO DE NOTAS
Praça Assembleia, 39
RUA - 255

REGISTRO CIVIL

Estado de Espírito Santo.
Comarca de Muniz Freire.
Município de Muniz Freire.
Distrito de sede.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

de Maria Helena Mação -

Oficial interino do Registro Civil

CERTIFICO que sob o nº 3050, a fls 31 e v2 do livro nº 15-B de registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 30 de abril (04) de 1973, foi feito o casamento de Frederico Guilherme Pimentel e Luiza Schaidler, contraído perante o Juiz SR. ANAEL RIBEIRO SOARES e as testemunhas JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA e BRENO PEREIRA DA SILVA.

Ele nascido em São Mateus neste Estado do Espírito Santo, ****

**** aos 07 de dezembro (12) de 1941,

profissão magistrado, solteiro, *** domiciliado em Vitória-ES; e residente em Vitória-ES.; filho de Dr. Guilherme Pimentel Filho e de dona Yedda Guilherme Pimentel. ****

Ela, nascida em Rio Novo do Sul-Cachoeiro de Itapemirim-neste Estado, aos 14 de janeiro (01) de 1947,

profissão doméstica, solteira **** domiciliada em Vitória-neste Estado e residente em Vitória-n/Estado, filha de JOSÉ PEDRO SCHAIDER E MARIA MAGDALENA SCHAIDER; ****

a qual passou assinar-se =Luiza Schaidler Pimentel= Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nos do Código Civil Brasileiro.

Observações: Casaram-se pelo regimen de Comunhão de Bens.***

O referido é verdade e dou fé.

MUNIZ FREIRE (ES) 30 de abril (04) de 1973.

D. B. e S. *Mario Roberto Soares*

SECRETARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cópia Xerox

Certifico que esta cópia xerox é reprodução fiel do original, autenticando-a na forma do art. 2.º do Dec. Lei n.º 2148 de 25/4/1940.

Vitória, 26 de agosto de 1998

[Handwritten Signature]

SECRETARIO DE CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FIRMA
N.º e OFÍCIO DE NOTAS
RUA ... nº. 38
RIO ...

REGISTRO CIVIL

Estado de Espírito Santo.
Comarca de Muniz Freire.
Município de Muniz Freire.
Distrito de sede.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

- Maria Helena Mação -

Oficial interino do Registro Civil

CERTIFICO que sob o n.º 3050, a fls. 31 e v.º do livro n.º 15-B de registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 30 de abril (04) de 1973, de 1.973, foi feito o casamento de Frederico Guilherme Pimentel e Luiz, Schaidler, contraído perante o Juiz SR. ANAEL RIBEIRO SOARES e as testemunhas JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA E BRENO PEREIRA DA SILVA.

Ele nascido em São Mateus-neste Estado do Espírito Santo, aos 07 de dezembro (12) de 1941, profissão magistrado, solteiro, domiciliado em Vitória-ES, e residente em Vitória-ES.; filho de Dr. Guilherme Pimentel Filho e de dona Yedda Guilherme Pimentel.

Ela, nascida em Rio Novo do Sul-Cachoeiro de Itapomerim-neste Estado, aos 14 de janeiro (01) de 1947, profissão doméstica, solteira, domiciliada em Vitória-neste Estado e residente em Vitória-n/Estado, filha de JOSÉ PEDRO SCHAIDER E MARIA MAGDALENA SCHAIDER;

a qual passou assinar-se =Luiza Schaidler Pimentel= Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nos do Código Civil Brasileiro.

Observações: Casaram-se pelo regime de Comunhão de Bens.

O referido é verdade e dou fé.
MUNIZ FREIRE (ES) 30 de abril (04) de 1973.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FIRMA
16.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Pernambuco, 38
FONE - 633

REGISTRO CIVIL

Estado de Espírito Santo.
Comarca de Muniz Freire.
Município de Muniz Freire.
Distrito de sede.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

- Maria Helena Mação -

Oficial interino do Registro Civil

CERTIFICO que sob o nº 3050, a fls 31 e v2, do livro nº 15-B
de registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 30 de abril (04)
de 1973, de 1.973, foi feito o casamento de Frederico Guilherme -
Pimentel e Luiza Schaidler,
contraído perante o Juiz SR. ANAEL RIBEIRO SOARES,
e as testemunhas JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA E BRENO PEREIRA DA SILVA.

Ele nascido em São Mateus neste Estado do Espírito Santo,
absoluto, aos 07 de dezembro (12) de 1941,
profissão magistrado, solteiro,
Vitoria-ES, e residente em Vitoria-ES,
Dr. Guilherme Pimentel Filho e de dona Yedda Guilherme Pimen-
tel.

Ela, nascida em Rio Novo do Sul-Cachoeira de Itapemarinha-neste Es-
tado, aos 14 de janeiro (01) de 1947,
profissão doméstica, solteira,
Vitoria-neste Estado e residente em Vitoria-n/Estado, filha de
JOSÉ PEDRO SCHAIDER E MARIA MAGDALENA SCHAIDER;

a qual passou assinar-se =Luiza Schaidler Pimentel=
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs
do Código Civil Brasileiro.

Observações: Casaram-se pelo regimen de Comunhão do Bens.

O referido é verdade e dou fé.
MUNIZ FREIRE (ES) 30 de abril (04) de 19 73.

